



LEI MUNICIPAL Nº 511, de 05 de novembro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do Programa Previne Brasil no âmbito do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que a Câmara Municipal de Veredores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a utilização do incentivo do Programa Previne Brasil, denominado Pagamento por Desempenho, por meio da Portaria nº 2.279, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil - pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Cruz/PE de acordo com o cumprimento de metas e os resultados previstos no regulamento do programa.

Parágrafo único. Em caso do Governo Federal dispor sobre a extinção do programa ou deixar de efetuar o repasse aos cofres municipais, fica o Município de Santa Cruz totalmente desobrigado do consequente pagamento do prêmio aos beneficiários.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Santa Cruz em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho observará o disposto no art. 6º da Portaria do Ministro da Saúde de nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o conjunto de indicadores, devendo ser observados na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º. São indicadores para o ano de 2021:

- I. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até 20ª semana de gestação;
- II. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV. Cobertura de exame Citopatológico;
- V. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 2º. Os indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano 2020 e 2021, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:



- I. ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II. ações no cuidado puerperal;
- III. ações de puericultura (crianças até 12 meses);
- IV. ações relacionadas ao HIV;
- V. ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- VI. ações odontológicas;
- VII. ações relacionadas às hepatites;
- VIII. ações em saúde mental;
- IX. ações relacionadas ao câncer de mama; e
- X. Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar ou alterar os indicadores de desempenhos, conforme portarias e/ou demais regulamentos do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Receberão o incentivo financeiro decorrente do Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, os seguintes profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF):

- I. Médico;
- II. Enfermeiro;
- III. Técnico de Enfermagem;
- IV. Odontólogo;
- V. Auxiliar de Saúde Bucal; e
- VI. Agente Comunitário de Saúde (ACS).

§ 1º. Os profissionais listados no “caput” farão jus ao recebimento do incentivo financeiro independente do regime jurídico a que estiverem submetidos.

§ 2º. Apenas receberão o incentivo os servidores em efetivo exercício, e desde que devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Art. 5º. Estará impedido de receber o incentivo financeiro do Previne Brasil o profissional que:

- I. Registrar 05 (cinco) ou mais faltas mensais ao serviço sem justificativa;
- II. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;



III. Estiver em gozo de licença-prêmio, licença sem vencimento, licença medica por tempo indeterminado, licença maternidade, readaptação de função ou quaisquer outra causa de afastamento da função que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do Programa Previna Brasil.

Art. 6º. O incentivo do Programa Previne Brasil será pago proporcionalmente ao cumprimento dos indicadores previstos no Anexo Único da presente Lei, conforme regulamentado no novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

Art. 7º. A aplicação do recurso repassado pelo Programa Previne Brasil observará a proporção de 50% (cinquenta por cento) para a gestão, e de 50% (cinquenta por cento) para repartição entre os profissionais de saúde mencionados no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O cálculo do valor repassado a título de incentivo financeiro aos profissionais observará o disposto no Anexo Único, que poderá ser alterado por Decreto do Poder Executivo, caso sejam alterados os critério pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. O pagamento do incentivo financeiro ora regulamentado é temporário, possui fins indenizatórios/compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para fins previdenciários ou incorporação de vantagens pecuniárias.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos por Decreto, observando as diretrizes estabelecidas por normas do Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, em 05 de novembro de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita



ANEXO ÚNICO

METAS, PERCENTUAIS E VALORES A SER RECEBIDOS PELOS PROFISSIONAIS

INDICADORES/METAS:

- I. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até 20ª semana de gestação;
- II. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV. Cobertura de exame Citopatológico;
- V. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;
e
- VII. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PROFISSIONAIS:

PROFISSIONAL	METAS A OBSERVAR	PARTICIPAÇÃO
Médico	I, VI, VII	18,50%
Enfermeiro	I, II, IV, V, VI, VII	19%
Técnico de Enfermagem	II, V, VI, VII	6,50%
Odontólogo	III (peso 2)	12,50%
Auxiliar de Saúde Bucal	III (peso 2)	6,50%
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	I, III, IV, V, VI, VII	37%